

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 1412/2019
Processo Administrativo nº 5440/2019
Edital nº 133/2019
Pregão Presencial nº 113/2019
Contrato nº 003/2020

RECEBI

Pirassununga, 23/10/2020

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **GATI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na cidade de Leme/SP, na rua José Bonfante, 295 – Bairro São João, Cep 13.614-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.814.416/0001-67, telefone: (19) 3554-2770, email: adm@gatiemergencia.com.br, **domicílio bancário: Banco 001 – Agência 0766-8 – conta corrente nº 35019-3**, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **JOSÉ CARLOS LOUZADA SANT’ANNA**, brasileiro, sócio-administrador, nascido aos 25/10/1963, portador da cédula de identidade nº 15.129.726-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.463.498-71 – e-mail: jsantanna697@gmail.com – Fone: (19) 9712-2725, residente e domiciliado na Rua as Camélias, 114 – Jardim Nova Leme, na cidade de Leme/SP. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Federal nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 113/2019 - Processo Administrativo nº 5440/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO E NEONATAL, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 113/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APURAÇÃO DA QUILOMETRAGEM E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será apurado pela quilometragem percorrida, bem como horas paradas, e taxas fixas (quando couber), sendo que a hora parada é caracterizada após a primeira hora que a equipe fica no hospital de destino, aguardando a liberação do paciente. Já as taxas fixas normalmente são contabilizadas como taxas únicas para transportes realizados dentro do município.

3.2. O preposto da Contratada deverá apresentar planilha descrevendo a quilometragem percorrida, bem como as horas paradas, diretamente ao gestor do contrato da Administração, para que seja atestada pelo mesmo.

3.3 Somente de posse do atesto na planilha, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, contendo a descrição dos serviços, valor total do serviço de acordo com a planilha atestada, devendo constar em seu corpo, a unidade requisitante e o número da AF (Autorização de Fornecimento).

3.4. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após emissão entrega da Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde.

3.5. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

3.5.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

3.5.1.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.

3.5.1.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

3.5.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

3.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.7. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais 12 (doze) meses.

3.8. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação assim classificada:

**Nº do Órgão: 12.01; Nº da Despesa: 432; Categoria Econômica: 33.90.39; Item: 99;
Fonte: 01 - RECURSO PRÓPRIO.**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

198
X

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.2. Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.3. O serviço contratado será acionado pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante comunicado via telefone, devendo a contratada manter telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.4. A localização da origem da saída do paciente e também a origem de destino que receberá o paciente (hospitais, clínicas etc) será indicada pelo Setor competente da Secretaria Municipal da Saúde.

5.5. O controle da prestação do serviço deverá ser realizado por meio de relatórios enviados ao Setor competente pelo controle na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Ambulância Municipal, logo após o transporte do paciente, devendo constar o seguinte:

a) Nome do paciente;

b) Local de referência;

c) Local de destino;

d) Data/hora do local de embarque de referência e quilometragem inicial no município de Pirassununga;

e) Data/hora do local de chegada no destino;

f) Data/hora do local de embarque do destino/retorno;

g) Data/hora do local de chegada no local de referência e quilometragem final no município de Pirassununga;

h) Nome do motorista, registro de CNH e comprovante em curso de emergência;

i) Nome do enfermeiro, registro do COREN (somente para transportes em Ambulância Tipo UTI);

j) Nome do médico, registro do CRM (somente para transportes em Ambulância Tipo UTI);

k) Nome do Auxiliar ou Técnico de Enfermagem e registro no COREN.

5.6. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

5.7. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.8. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas substituições ou correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste Edital e respectivo contrato.

6.2. Ter disponibilidade de acordo com as necessidades do Município, sendo que as chamadas deverão ser pronta e imediatamente atendidas.

6.3. Deverá haver vaga estabelecida para acompanhantes dos pacientes a serem transportados.

6.4. A contratada deverá obedecer a legislação vigente que dispõe sobre a composição das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

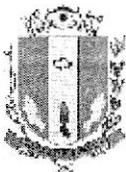
Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- equipes e os equipamentos previstos para o tipo de transporte a ser contratado (UTI Móvel), conforme resoluções do CFM vigentes e Portaria MS 2048/2002, e ainda, os veículos deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT – NBR 14561/2000.
- 6.5. A contratada deverá disponibilizar equipe para transporte de acordo com preconizado na Portaria nº 2048/2002, que dispõe sobre Urgência e Emergência, em seu anexo, Capítulo IV, item: “- Ambulância tipo D: 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico (para estes últimos deverão estar registrados em seus respectivos conselhos).
- 6.6. A ambulância deverá contar com motorista habilitado em Curso de Especialização de Transporte em Emergência, credenciado pelo Detran, bem como CNH categoria D.
- 6.7. A manutenção geral dos veículos, assim compreendidos os reparos mecânicos, substituição de peças, pneus, lavagem, combustível e outros necessários ao bom funcionamento, bem como dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não sendo permitido a interrupção do transporte. Em caso de eventuais ocorrências, nesse sentido, deverão os veículos e/ou equipamentos serem substituídos imediatamente.
- 6.8. A contratada deverá indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.
- 6.9. A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados a passageiros ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, não havendo falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- 6.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e seguro de passageiros e terceiros.
- 6.11. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.12. Reparar, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verifique falhas ou incorreções, bem como providenciar a correção dos mesmos no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 6.13. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 6.14. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência do contrato, no que tange ao objeto da licitação.
- 6.15. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.
- 6.16. Multas e infrações de trânsito, bem como aquelas relacionadas à regularidade e/ou infração quanto à execução do serviço perante terceiros serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.17. A Contratada compromete-se manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento para atendimento do paciente e segurança dos passageiros.
- 6.18. A Contratada deverá ter condições de disponibilizar mais de uma ambulância simultaneamente, conforme as necessidades da Secretaria da Saúde.
- 6.19. Os materiais e medicamentos utilizados não serão repostos, ficando estes por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

199
X

encontram-se em desacordo com o Edital e com o Contrato, após contraditório da Contratada, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.

8.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **BRUNA GALANTE TRIVELATO**, portadora da cédula de Identidade nº 34.504.620-7 – SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 229.617.418-31, Cargo enfermeira emergencista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde (SAM).

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9.1.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº 113/2019 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital e com o Contrato, após contraditório da Contratada, o contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

200
X

amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 31 de OUTUBRO de 2020 .



ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

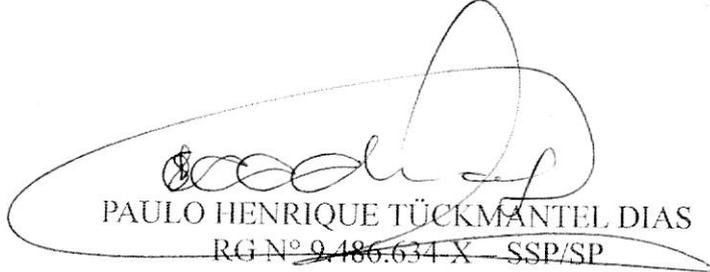


GAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 05.814.416/0001-67

Testemunhas:



JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP



PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634 X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 1412/2019
Processo Administrativo nº 5440/2019
Edital nº 133/2019
Pregão Presencial nº 113/2019
Contrato nº 003/2020

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO E NEONATAL, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Item	Quantidade	Descrição
0001	1,--- SV	SERVIÇOS DE REMOÇÃO EM UTI MÓVEL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITEM DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO EM UTI MÓVEL, DO MUNICÍPIO PARA AS LOCALIDADES QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA. A CONTRATADA DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO A COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES, BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DAS VIATURAS, CONFORME RESOLUÇÃO DO CFM 1671/2003 E 1672/2003 E PORTARIA MS 2048/2002.

TOTAL DE KM: 20.000 KM.

TOTAL DE HORAS PARADAS: 50 HORAS.

Valor do Km rodado: R\$ 15,00 Valor total do Km rodado: R\$ 300.000,00

Valor da hora parada: R\$ 135,00 Valor total da hora parada: R\$ 6.750,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 306.750,00 (trezentos e seis mil, setecentos e cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

201
X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Solicitação nº 1412/2019

Processo Administrativo nº 5440/2019

Edital nº 133/2019

Pregão Presencial nº 113/2019

Contrato nº 003/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: GATI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO E NEONATAL, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galácio Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 31 de GENEIRO de 2020.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 1412/2019

Processo Administrativo nº 5440/2019

Edital nº 133/2019

Pregão Presencial nº 113/2019

Contrato nº 003/2020

Contratada: GATI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO E NEONATAL, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valte Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 31 de NOVEMBRO de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

202
X

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: JOSÉ CARLOS LOUZADA SANT'ANNA - sócio administrador.
RG nº 15.129.726-5
CPF: 049.463.498-71
Data de nascimento: 25/10/1963
Telefone: (19) 9712-2725
Endereço: Rua as Camélias, 114 – Jardim Nova Leme, na cidade de Leme/SP
E-mail institucional: adm@gatiemergencia.com.br
E-mail pessoal: jsantanna697@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: GATI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ Nº: 05.814.416/0001-67

REQUISIÇÃO Nº 1412/2019

PROCESSO ADM. Nº 5440/2019

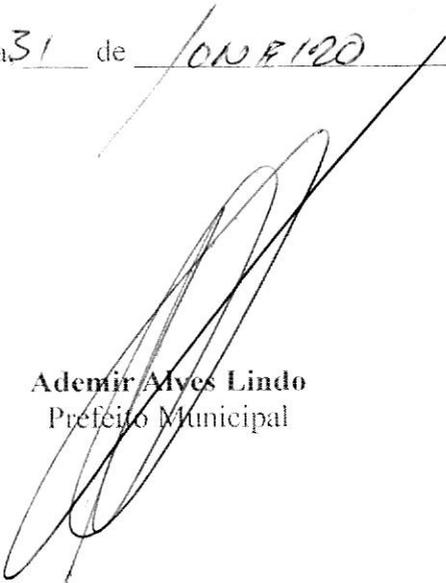
CONTRATO Nº: 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO E NEONATAL, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

VALOR: R\$ 306.750,00 (TREZENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 31 de JUNHO de 2020.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal